

Protocolo nº 20.823.151-0
Despacho nº 0805/2023-PGE

I. Aprovo Parecer Referencial, incluso às fls. 17/22a, que trata da atualização/revisão da Minuta de Termo de Doação de Veículos Automotores, a ser celebrado, de um lado, como doador, pelo Estado do Paraná, seja através da Administração Direta ou através da Indireta e, de outro, por município do Estado do Paraná como donatário, tendo em vista as disposições da Lei Geral nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022, elaborado pelos Procuradores do Estado **Daniel Leite Ribeiro**, **Antônio Coelho**, **Antônio Pedro Pellegrino** e **Juliana de** integrantes da Comissão Permanente para o encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas lotadas na Procuradoria Consultiva de Aquisições – PGE/CA.

II. Lavre-se resolução de aprovação do Parecer Referencial, que trata da atualização/revisão da Minuta de Termo de Doação de Veículos Automotores aos municípios do Estado do Paraná, a qual se enquadra na categoria de atos administrativos com objeto definido, nos termos artigo 8º inciso I e II, § 3º da Resolução nº 41/2016-PGE, bem como a respectiva lista de verificação;

III. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Coordenação de Estudos Jurídicos – CEJ para indexação e disponibilização no sistema correspondentes, com criação de link de acesso, disponível para download nos termos previstos no art. 1º da Resolução nº 41/2016-PGE c/c combinado com o artigo 1º da Portaria CEJ nº 33/2018;

Resolva-se o presente protocolo à Coordenação do Consultivo – PGE/CA, para ciência e encaminhamento à Comissão Especial.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Adnilton José Caetano
Procurador-Geral do Estado, em exercício

Resolução nº 155/2023-PGE

Aprova Parecer Referencial e Minuta Padronizada de atualização/revisão de Termo de Doação de Veículos Automotores a ser celebrado, de um lado, como doador, pelo Estado do Paraná, seja por intermédio da Administração Direta, seja por intermédio da Indireta e, de outro, por município do Estado do Paraná, como donatário, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em exercício, no uso de atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 15, /1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.342/2015, nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos das arts. 1º, 5º, incisos I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial e Minuta Padronizada de atualização/revisão de Termo de Doação de Veículos Automotores, a ser celebrado, de um lado, como doador, pelo Estado do Paraná, seja por intermédio da Administração Direta, seja por intermédio da Indireta e, de outro, por município do Paraná, como donatário, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022, a qual se enquadra na categoria de editais e instrumentos com objeto definido, nos termos artigos 1º, inciso I e § 3º da Resolução nº 41/2016-PGE, bem como a respectiva finalidade de execução.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em ANEXO nº 155/2023-PGE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Adnilton José Caetano
Procurador-Geral do Estado, em exercício

REVOGADO

Parecer Referencial nº 14/2023-PGE

MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE CONVÊNIO COM OBJETO DEFINIDO E RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO, ARTIGO 8º, INCISOS I E III, §§ 1º E 2º DA RESOLUÇÃO 41/2016-PGE. MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO COM OBJETO DEFINIDO E RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO, TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULOS E INSTRUMENTOS DO ESTADO DO PARANÁ, ATUADA PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PELA DECRETOS ESTADUAIS Nº 10.086/2022. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ.

I - Do Relatório

Trata-se de proposta de atualização/revisão da Minuta de Termo de Doação de Veículos e Instrumentos, a ser celebrado, de um lado, como doador, pelo Estado do Paraná, e de outro, pela Administração Direta, seja através da Indireta, e, de outro lado, pelo Município de Curitiba do Paraná, como donatário.

A atualizada da minuta e respectiva lista de verificação, conforme relatado no Ofício nº 1.078/23, impõe-se “em razão da ausência de listas minutas padronizadas em consonância com a Lei Federal nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022.” (cf. fl. 14).

Em síntese, o Relatório.

II - Da Manifestação

II.a – Do Recorte da Análise

Cumprе ressaltar que este Parecer pretende apenas **atualizar padronização já aprovada pela Resolução PGE nº 039/2018**, revisada pela **Resolução PGE nº 060/2019**¹, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022, visando torná-las padrão e de utilização obrigatória pela Administração Pública Estadual, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

¹ “Art. 1º. Aprovar alteração de listas de minutas padronizadas de Termos de Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou Desnecessários para Municípios e respectivas Listas de Verificação, minutas estas qualificadas na categoria editais e instrumentos COM objeto definido.”

RENOVADO

Denota-se a relevância da aprovação da Minuta em análise, de objeto definido, com base no art. 1º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE², visto que a ausência de atualização da padronização resulta na necessidade de ser os Protocolos de forma individual para a análise da Procuradoria-Geral do Estado.

II.b- Da Fundamentação

A questão posta à padronização demanda, em primeiro lugar, aprofundamentos, tendo em vista cingir-se à alteração pontual da Minuta do Termo de Doação de Veículos Automotores, a ser celebrada de um lado, pelo Estado do Paraná, seja através da Administração Direta, ou através da Indireta, e, de outro, por município do Estado do Paraná, com o Estado.

Passa-se, portanto, à análise da atual situação da Minuta padronizada.

II.c - Da Minuta do Termo de Doação

Verifica-se que, em resposta à sugestão, apresentou a Minuta de fls. 10/13, bem como a “Linha de Padronização” de fls. 08/09, tendo justificado as alterações realizadas pela PGE em fls. 02/07.

Por fim, bem como a minuta esquematizada, são apresentadas as alterações necessárias para atualização da Minuta Padronizada do Termo de Doação de Veículos Automotores aprovada pela Resolução PGE nº 060/2019, levando-se em consideração as alterações apresentadas às fls. 08/13:

Finalidade Legal	Logo após a qualificação das partes, para além das alterações apresentadas à fl. 10, incluiu-se referência ao Decreto Estadual nº 2.819/23 e ao art. 619 do Decreto Estadual nº 10.086/22.
Cláusula Segunda	Ao invés de parágrafos, incluiu-se subitens, o que nos parece tecnicamente mais adequado. Modificou-se, para melhor compreensão, a ordem das cláusulas.
Cláusula Quinta	Inserção de dispositivo para resguardar os interesses do Estado (<i>“independentemente da efetiva transferência do(s) veículo(s) junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, observado o disposto na cláusula terceira deste Termo”</i>)

² “§ 1º Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o capuz que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução.”

Cláusula Sexta	Nova redação da cláusula, em decorrência dos arts. 153 e 252 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como do art. 94, II, da Lei nº 14.133/21.
Notas Explicativas	Inserção de notas explicativas para melhor compreensão da matéria.

II.d – Da Lista de Verificação

A Lista de Verificação da Minuta do Termo de Doação, por sua vez, também foi atualizada, tendo em vista os novos requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, a saber:

a) nos “Documentos de Instrução”;

a.1) inclusão do item 05, em decorrência do art. 72, I, da Lei nº 14.133/21, o qual elenca os documentos que devem instruir o processo de dispensa de licitação;

a.2) no item 08, referências passadas ao § 5º do art. 18 do Decreto Estadual nº 2.819/23, já que o Decreto Estadual nº 12.497/22 foi revogado judicialmente pelo Decreto Estadual nº 2.819/23;

b) inclusão do item 20 nos “Documentos de Regularidade”, para adequação ao art. 148 do Decreto Estadual nº 10.086/22;

c) inclusão da legislação que dá respaldo ao item 21 (“Demais Providências”);

d) inclusão do item 22 nas “Demais Providências”, para adequação ao art. 7º do Decreto Estadual nº 2.819/23.

e) inclusão do item 24 nas “Demais Providências”, para adequação ao Decreto Estadual nº 10.086/22 e à Lei nº 14.133/21; e

f) inclusão de “Notas Explicativas” para melhor compreensão da matéria.

III – Da Conclusão

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente encaminha para aprovação o Parecer Referencial sobre a atualização/revisão da Minuta de Termo de Doação de Veículos Automotores, a ser celebrado, de um lado, como doador, pelo Estado do Paraná, seja através da Administração Direta, seja

através da Indireta, e, de outro, por município do Estado do Paraná como donatário.

A criação de *link* de acesso, com habilitação para download, no site eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, compete à Diretoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do art. 11 da Resolução 41/2016-PGE³ c/c art. 1º da Portaria PGE nº 33/2018⁴.

Encaminhe-se, inicialmente, à Coordenadoria de Planejamento - CCON, para conhecimento e, após, ao Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado para apreciação, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

(assinado e datado digitalmente)

Daniel Leite Ribeiro

Procurador do Estado do Paraná
Presidente da Comissão Permanente

(assinado e datado digitalmente)

Wilson Martins Coelho

Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente
(Revisor)

(assinado e datado digitalmente)

Antonio Carlos Pinheiro

Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente
(Relator)

(assinado e datado digitalmente)

Juliana Tavares de Lima

Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente

³ Art. 11. A implementação do disposto no art. 3º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ficará a cargo da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação – CDTI, da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

⁴ Art. 1º Atribuir à Coordenadoria de Estudos Jurídicos - CEJ as atividades de indexação e inserção no sistema Documentador, no site da PGE, na intranet da PGE e no site de legislação da Casa Civil, conforme o caso, dos seguintes atos normativos, expedidos pelo Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado:

- I. Resoluções;
- II. Resoluções Conjuntas;
- III. Portarias;
- IV. Enunciados do Procurador-Geral;
- V. Autorizações do Procurador-Geral;
- VI. Pareceres;
- VII. Orientações Administrativas;
- VIII. Súmulas Administrativas.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput serão exercidas pela CEJ sem prejuízo daquelas previstas no art. 21 do Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado - RPGE (Anexo ao Decreto nº 2.137/2015).

Protocolo nº: XXXXXXXXXX

Interessado: XXXXXXXXXX

Assunto: Doação de veículo automotor em favor de Município

Data: XX/XX/XXXX

**TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO(S) INSERVÍVEL(S) E/OU
DESNECESSÁRIO(S) EM FAVOR DE MUNICÍPIO**

N.º XXXX/20XX

Termo de Doação de Veículo Automotor Inservíveis e /
ou Desnecessários celebram o presente o ESTADO DO
PARANÁ, POR MEIO DO ÓRGÃO XXXXXXXX OU A
ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO [INDIRETA] e o Município
de XXXXXX.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio DO ÓRGÃO
XXXXXXX OU A ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO [INDIRETA], com sede à
[ENDEREÇO COMPLETO], inscrita no CNPJ/MF nº
XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por(a) [AUTORIDADE COMPETENTE],
portador(a) da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX e do CPF/MF nº
XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **DOADOR** e o **MUNICÍPIO DE**
XXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato
representado pelo Senhor(a) Prefeito(a) XXXXXXXX, portador(a) da Cédula de
Identidade RG nº XXXXXXXX e do CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante
denominado **RECIPIENTE**, ajustam o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE**
VEÍCULO(S) AUTOMOTOR(S) com fundamento nos artigos 76, inciso II, alínea "a" da
Lei Federal nº 10.021/2021; no artigo 610, inciso II, alínea "a" c/c 619, ambos do
Decreto Estadual nº 10.086/2022; no artigo 1º da Lei Estadual nº 20.790/2021; no
Decreto Estadual nº 4.336/2009, com redação parcialmente alterada pelo Decreto
Estadual nº 8.566/2017; no Decreto Estadual nº 2.819/2023, conforme condições a
seguir descritas:

Nota explicativa 1:

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser
excluídas do termo a ser assinado e publicado)**

Para fins do disposto no § 9º do Art. 328 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, os
órgãos e entes da Administração Pública Estadual deverão observar que esta
minuta padronizada integra a categoria de **"INSTRUMENTOS COM OBJETO
DEFINIDO"** a qual dispensa a remessa para manifestação jurídica do órgão

ou setor competente, nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual n.º 3.203/2015, e do artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução n.º 41/2016-PGE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO(S) BEM(NS) DOADO(S)

O **DOADOR** declara, para fins de direito, que é proprietário do veículo automotor(es) discriminado(s) a seguir:

	DESCRIÇÃO	PLACA	ANO/MODELO	RENAVAM	NÚMERO PATRIMÔNIO	VALOR
01	XXXXXX	XXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	R\$ XXXXX
02	XXXXXX	XXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	R\$ XXXXX
03	XXXXXX	XXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	R\$ XXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **DOADOR** transfere a propriedade do(s) veículo(s) automotor(es) discriminado(s) na forma deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOAÇÃO DO DONATÁRIO

3.1 O **DONATÁRIO** se compromete a receber o(s) veículo(s) doado(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do Termo de Doação, sob pena de desfazimento da doação.

3.2 Compromete-se o **DONATÁRIO** a efetuar a transferência do(s) veículo(s) junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de seu recebimento, sob pena de desfazimento da doação.

3.3 O **DONATÁRIO** é responsável por todas as despesas decorrentes da transferência do(s) veículo(s) inclusive impostos, taxas e multas pendentes, ainda que decorrentes de fatos anteriores à doação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DO BEM

O **DONATÁRIO** compromete-se, em observância ao que o dispõe o art. 610, inciso II, alínea "a" do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e o artigo 76, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, a destinar o(s) veículo(s) exclusivamente, para a consecução da seguinte finalidade de interesse social: **[ESPECIFICAR A FINALIDADE E USO DE INTERESSE SOCIAL]**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

O **DONATÁRIO** responde pela utilização do(s) veículo(s) nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data do seu recebimento, independentemente da efetiva transferência do(s) veículo(s) junto ao Departamento

de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, observado o disposto na cláusula terceira deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O DOADOR providenciará a publicação do extrato deste Termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC), no Diário Oficial Eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgão contratante, nos termos contido no art. 153 combinado com o art. 252 do Decreto Estadual nº 1086/2021 e do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir todas as questões oriundas deste Termo de
Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com a presença de 02 (duas) testemunhas

....., de de 20XX

Nome do Secretário/Dirigente
Estadual
DOADOR

Nome do Representante Legal/Prefeito
MUNICÍPIO

TESTEMUNHA 1

NOME:
CPF:
RG:

TESTEMUNHA 2

NOME:
CPF:
RG:

Nota explicativa 2:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas no momento do contrato a ser publicado)

De acordo com o inciso III do art. 784 do Código de Processo Civil Brasileiro:
Art. 784. São válidos os extrajudiciais:

(...)

II - a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor;

III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;

(...)

V - o contrato garantido por hipoteca, penhor, anticrese ou outro direito real de garantia e aquele garantido por caução;

(...)

§ 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura. (Incluído pela Lei nº 14.620, de 2023)

Assim, em razão do contido no § 4.º do art. 784 do CPC, é recomendável que a

assinatura do contrato seja realizada por meio eletrônico. A Assinatura por meio eletrônico se trata de cautela, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto.

Nota explicativa 3:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, não devem ser excluídas da lista de verificação a ser apensada ao processo)
Recomenda-se que as assinaturas na lista de verificação, no termo de CONTRATO sejam realizadas por meio eletrônico, nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

ATENÇÃO
AS AUTORIDADES QUE FIRMARÃO O TERMO DE DOAÇÃO DEVEM REALIZAR ASSINATURA QUALIFICADA, FAZER O CADASTRO DA AUTORIDADE. LINK:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/telaInicial.do> com o código de Acesso.

ANEXO DO TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE ENTREGA DE VEÍCULO(S) AUTOMOTOR(ES)

O MUNICÍPIO DE XXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Senhor(a) Prefeito(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXX e do CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, declara ter recebido, nesta data, do Sr. XXXXXXXXXXXX, ocupante do cargo de XXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXX e do RG nº XXXXXXXXX e do CPF/MF nº XXXXXXXXX, lotado no [PARTAMENTO], o(s) veículo(s) abaixo identificado(s), para a destinação prevista na Cláusula Quinta do Termo de Doação de Veículo Automotor nº XXXX/20XX.

	MUNICÍPIO	ANO/MODELO	RENAVAM	NÚMERO PATRIMÔNIO	VALOR
01	XXXX	XXXX	XXXXXX	XXXXXXXXXX	R\$ XXXXX
02	XXXX	XXXX	XXXXXX	XXXXXXXXXX	R\$ XXXXX
03	XXXX	XXXX	XXXXXX	XXXXXXXXXX	R\$ XXXXX

Local e data

SERVIDOR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULOS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS EM FAVOR DE MUNICÍPIOS

Protocolo n.º

Termo de Doação n.º

DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO

1.	Solicitação da autoridade competente do Município, justificando a necessidade do(s) veículo(s), bem como indicando a finalidade e o uso de interesse social a que se destinará(ão).	Fls. _____
2.	Documentos de identificação da autoridade competente do Município.	Fls. _____
3.	Termo e/ou ata de posse da autoridade competente do Município.	Fls. _____
4.	Justificativa técnica do Doador a respeito do bem e motivo da doação.	Fls. _____
5.	Documento de formalização de processo administrativo nº 14.133/21	Fls. _____
6.	Justificativa do doador sobre a preferência de doação em relação à escolha de outra forma de alienação.	Fls. _____
7.	Termo de Inserviabilidade e/ou Desnecessidade expedido no Sistema de Gestão de Patrimônio Móvel - GPM pela Comissão competente, contendo: a) as especificações técnicas do bem a ser doado; b) o órgão responsável; c) as razões que determinaram a inservibilidade e/ou desnecessidade; e; d) o valor atribuído.	Fls. _____
8.	Ata de Funcionamento e Designação da Comissão de Avaliação de Inserviabilidade e Desnecessidade, constituída na forma do § 5º do art. 1º do Decreto Estadual nº 2.819/23.	Fls. _____
9.	Termo de Doação de Veículo Automotor em favor de Município, aprovada pelo Procurador-Geral do Estado e anexo respectivo.	Fls. _____
10.	Cópias do Certificado de Registro de Veículo (CRV) e do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV).	Fls. _____
11.	Certidão Liberatória do TCE/PR, salvo quando o(s) bem(ns) for(em) destinado(s) para ações relativas à educação, saúde e assistência social (art. 25, §§ 1º e 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).	Fls. _____
12.	Parecer Técnico do DETO/SEAP.	Fls. _____

DOCUMENTOS DE REGULARIDADE		
15.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias.	Fls. _____
16.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná.	Fls. _____
17.	Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.	Fls. _____
18.	Certificado de Regularidade com o FGTS.	Fls. _____
20.	Declaração de que o Município cumpre o art. 14.º da Lei nº 14.201/2011, o art. 7º, XXXIII, da CR/88, declaração relativa ao processo de licitação (LGPD – Lei nº 13.709/18).	Fls. _____

DOCUMENTOS ESPECIAIS COVIDIENAS		
21.	Autorização e dispensa de licença para o(a) Secretário(a) de Estado ou Dirigente do Ente Público (art. 149, VIII, do Decreto Estadual nº 10.093/22).	Fls. _____
22.	Autorização para SEAR (art. 7º do Decreto Estadual nº 2.819/23).	Fls. _____
22.	Formulário de solicitação de inscrição no GMS para obter a numeração de inscrição.	Fls. _____
23.	Termo de incorporação do Sistema de Patrimônio - GPM.	Fls. _____
24.	Publicação do extrato deste Termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC), no Diário Oficial, e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgão contratante	Fls. _____

Notas explicativa 1 (Obs: deverão ser excluídas antes da impressão do documento)

I – A Secretaria de Estado ou o Ente da Administração Pública Estadual Indireta poderá determinar a juntada de outros documentos que entender pertinentes.

II – Caberá ao **DOADOR** certificar-se de que a transferência foi realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

III - Deverá ser observado o disposto no § 10, do artigo 73, da Lei nº 9.504/1997, o qual determina: *“No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em*

lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa”.

Nota Explicativa 2

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portant, deverão ser excluídas da minuta de termo aditivo contratual a ser assinada)

A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados e pela documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos, conforme o previsto no inciso III do art. 4.º do Decreto n.º 3.203/2015.

ATENÇÃO

OS AGENTES PÚBLICOS QUE FIZEREM O USO DO SISTEMA DE INSCRIÇÃO DEVERÃO POSSUIR ASSINATURA QUALIFICADA E IDENTIFICADA POR TODAS AS AUTORIDADES
NO LINK: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento?action=iniciarProcesso>.

NENHUM DOCUMENTO DEVE SER ASSINADO EM PAPEL, TODOS DEVEM SER DIGITALIZADOS EM PDF, INDIVIDUALMENTE.

_____, ____ de _____ de _____
(local) _____ (local)

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor competente]



ePROTOCOLO



D o c u m e n t o :
**15520.823.1510AprovoParecerRef.142023PGETERMODEDOACAODEVEICULOMUNPR.ATUALIZADOLF14.1332021EDECESTADUAL10.08622CCONDE
SP.805.docxDocumentosGoogle.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Adnilton Jose Caetano (XXX.792.939-XX)** em 25/08/2023 14:48 Local: PGE/GA

Inserido ao protocolo **20.823.151-0** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 25/08/2023 14:42.

REVOGADO



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

3f558f14c6e2fc929339b3e12be8faf2.